



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/220/2002
Assunto ENCAMINHAMENTO/Faz
Origem Secretaria Municipal de Governo
Data 10/06/02


Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projetos de Leis que:

- “ Dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município de Congonhas para o exercício de 2003 e dá outras providências.
- “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.
- “ Cria o Distrito Industrial de Congonhas – DIC e dá outras providências”. a fim de serem analisados e votados pelos Senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
Congonhas/MG

17:46 10/06/2002 001075 CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS





DIGITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 48 /2002

Cria o Distrito Industrial de Congonhas –DIC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o “Distrito Industrial de Congonhas – DIC”, destinado à implantação de indústrias neste município.

§ 1º Para a implantação das indústrias, o Executivo poderá fazer a doação de terrenos do patrimônio municipal, ou que venham a ser desapropriados para este fim.

§ 2º O Executivo poderá edificar galpões destinados à instalação das indústrias.

Art. 2º As donatárias terão o prazo de 06 (seis) meses a partir da doação, para iniciar as obras de suas instalações e, 24 (vinte e quatro) meses para finalizar as obras e entrar em operação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 3º As donatárias deverão priorizar a contratação de mão-de-obra junto à população de Congonhas.

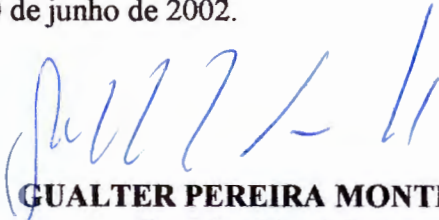
Art. 4º A urbanização do Distrito Industrial Municipal - DIC caberá ao município.

Art. 5º No prazo de 90 (noventa) dias, o Executivo providenciará a regulamentação da matéria, com especificação da área destinada à implantação do Distrito Industrial de Congonhas – DIC.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 10 de junho de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 048/2002
APROVADO EM 10/09/2002 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 14 FAVORÁVEIS, - NULOS
- EM BRANCO, - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 10 DE setembro DE 2002

17:48 10/06/2002 001078 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS




Maria Geralda Zacarias
Procuradora Geral

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A aprovação do anexo Projeto de Lei se faz imperiosa.

A implantação de indústrias em nosso município trará benefícios de toda ordem: aumento da arrecadação de tributos, geração de novos empregos entre outros.

É sabido que a existência de um Distrito Industrial, devidamente urbanizado é fator determinante para a opção dos empresários, o que já foi comprovado em outros municípios que tiveram tal iniciativa.

A idéia é que o Distrito Industrial seja instalado às margens da BR 040, lado direito, sentido Congonhas/Conselheiro Lafaiete, próximo ao Bairro Jardim Profeta, em área de aproximados 90.000m² (noventa mil metros quadrados), de propriedade do município de Congonhas, cuja destinação inicial seria a edificação de um Parque de Exposições.

A opção por esta área de deu em decorrência de sua localização às margens da BR 040, o que é fator facilitador do escoamento da produção, e também por já ser a referida área de propriedade do município, evitando gastos com desapropriações, o que somente se dará após a ocupação total da área inicialmente disponibilizada.

É necessário que ofereçamos facilidades e vantagens às indústrias, tendo em vista que vários outros municípios já estão com seus Distritos Industriais criados e estruturados, como é o caso da vizinha Conselheiro Lafaiete. É bem verdade que hoje há “disputa” entre os municípios para a instalação de indústrias em seus territórios, vencendo aquele que oferecer mais vantagens, razão do anexo projeto nos termos em que se apresenta.

Vale salientar que já existe requerimento de doação de área de terreno formulado pela empresa PROGEMON Indústria e Comércio Ltda, para instalação de fábrica de peças de poliuretano e correlatos, bem como processamento industrial de bens de capital.

Assim, torna-se urgente a aprovação do projeto de lei criando o DIC, para que possamos ver instaladas em nosso território não só a PROGEMON mais outras tantas empresas.

Certo de poder contar com a costumeira boa acolhida dispensa por Vossas Excelências aos assuntos submetidos a essa Casa Legislativa e sabedor de que atenção especial será dispensada ao anexo projeto, devido à sua importância para o desenvolvimento e crescimento de Congonhas, somos,

Atenciosamente,

Congonhas, 10 de junho de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal


Maria Geralda Zacarias
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº




ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____

A Secretaria

Remeter ao plenário,
para leitura.


Congonhas, 10 de junho de 2002.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente

A Secretaria

Remeter ao Procurador
do Legislativo,
para emissão parecer.

Congonhas, 17/06/02.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 27 de junho de 2.002.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR

Ref.: Projeto de Lei nº 048/2002 – Cria o Distrito Industrial de Congonhas – DIC e dá outras providências.

PARECER:

Trata-se de projeto de lei visando criar o Distrito Industrial de Congonhas.

A proposta está devidamente justificada, não apresentando nenhuma ilegalidade.

A iniciativa foi do Executivo que é competente para tal.

Esclarecemos que já em outra oportunidade, foi criado DISTRITO INDUSTRIAL, mas não foi implantado.

Quanto a autorização para construção de galpão destinado a instalação de indústria, entendemos que será necessária nova lei, sendo impossível regulamentar via decreto tal operação.

Este é o nosso parecer, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

Comissões:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Legislação, Justiça e Redação Final | <input type="checkbox"/> Tributação, Finanças e Orçamento |
| <input type="checkbox"/> Saúde e Assistência Social | <input type="checkbox"/> Educação, Cultura e Patrimônio Histórico |
| <input type="checkbox"/> Obras e Serviços Públicos | <input type="checkbox"/> Proteção ao Meio-Ambiente |
| <input type="checkbox"/> Direitos Humanos e Defesa Consumidor | |



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 27 de junho de 2002.

Ao
Vereador
Vanderlei Custódio Martins
Presidente CLJRF

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref.: Projeto de Lei Nº 048/2002 - Altera Programa de Governo do Plano Plurianual do Município de Congonhas para o período 2002 a 2005.

PARECER

O projeto de Lei em debate é oriundo do Chefe do Poder Executivo, versando sobre a criação do Distrito Industrial e da possibilidade de doações de terrenos para implantação de indústrias.

A proposta está devidamente motivada e vem amparada pela determinação dos Poderes Executivo e Legislativo de promover o desenvolvimento de nossa cidade, gerando as condições necessárias para a criação de vagas no mercado de trabalho, ao tempo que desafoga a estrutura pessoal do quadro da prefeitura.

Os instrumentos de planejamentos do município contemplam a proposta, e sua execução estará sujeita a declaração de saldo orçamentário e disponibilidade financeira, na forma do parágrafo terceiro do artigo 16 da LC/101/2001.

O ilustre Procurador Legislativo opina favoravelmente.

Preenchido os requisitos legais e regimentais.

Trâmite regular.

Sou pela aprovação.

Este é meu Parecer.

Vereador José Maria dos Santos

Relator

PELAS CONCLUSÕES: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/298/2002
Assunto SOLICITAÇÃO/Faz
Origem Secretaria Municipal de Governo
Data 26/07/02

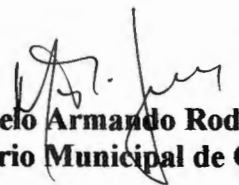
Senhor Líder do Governo,

Usamos do presente expediente para encaminhar a V.Exa. minuta de EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 048/2002, cuja finalidade será de apresentá-las junto a essa Casa, proporcionando aperfeiçoamento da proposta original e a estreita observância das regras contidas na Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

*Recibido em 26.07.2002
pp Mendes*

Exmo. Sr.
Ronaldo Casemiro
Líder do Governo na Câmara Municipal de
Congonhas/MG



MINUTA

EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA DO PROJETO DE LEI N.º 048/2002.

Dispõe sobre a criação e implantação do Distrito Industrial de Congonhas – DIC.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 1º, DO PROJETO DE LEI N.º 048/2002.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o “Distrito Industrial de Congonhas – DIC”.

Parágrafo único. Os bens públicos edificados ou não nas áreas de terrenos serão doados às empresas, mediante o preenchimento das condições constantes do regulamento.

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 7º DO PROJETO DE LEI N.º 048/2002.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.413, de 24 de outubro de 1986.

Congonhas, 26 de julho de 2002.

**Vereador Ronaldo Casseiro
Líder do Governo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



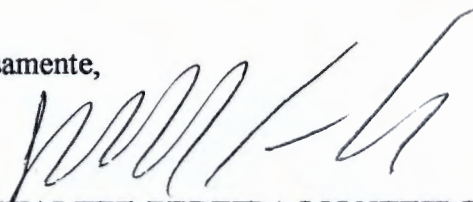
Ofício nº PMC/SEGOV/298/2002
Assunto SOLICITAÇÃO/Faz
Origem Secretaria Municipal de Governo
Data 26/07/02

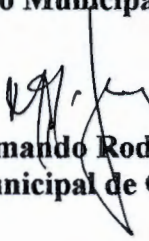
Senhor Líder do Governo,

Usamos do presente expediente para encaminhar a V.Exa. minuta de EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 048/2002, cuja finalidade será de apresentá-las junto a essa Casa, proporcionando aperfeiçoamento da proposta original e a estreita observância das regras contidas na Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Recebido em 26.07.2002
pp/mendes

Exmo. Sr.
Ronaldo Cassemiro
Líder do Governo na Câmara Municipal de
Congonhas/MG



MINUTA

EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA DO PROJETO DE LEI N.º 048/2002.

Dispõe sobre a criação e implantação do Distrito Industrial de Congonhas – DIC.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 1º, DO PROJETO DE LEI N.º 048/2002.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o “Distrito Industrial de Congonhas – DIC”.

Parágrafo único. Os bens públicos edificados ou não nas áreas de terrenos serão doados às empresas, mediante o preenchimento das condições constantes do regulamento.

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 7º DO PROJETO DE LEI N.º 048/2002.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.413, de 24 de outubro de 1986.

Congonhas, 26 de julho de 2002.

**Vereador Ronaldo Casemiro
Líder do Governo**



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDA SUBSTITUTIVA 001 AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 048/2002

Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei 048/2002, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o “Distrito Industrial de Congonhas – DIC.

Parágrafo único – Os bens públicos edificados ou não nas áreas de terrenos serão doados às empresas, mediante o preenchimento das condições constantes do regulamento”.

JUSTIFICATIVA

.A presente emenda visa aperfeiçoar a proposta original e a estreita observância das regras contidas na Lei Orgânica do Município.

Congonhas , aos 06 de agosto de 2002.

RONALDO CASSEMIRO
Vereador

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDA MODIFICATIVA 001 À EMENTA DO PROJETO DE LEI Nº 048/2002

Fica modificada a ementa do Projeto de Lei 048/2002, que passará a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CONGONHAS - DIC.”

JUSTIFICATIVA

.A presente emenda visa aperfeiçoar a proposta original e a estreita observância das regras contidas na Lei Orgânica do Município.

Congonhas , aos 06 de agosto de 2002.

RONALDO CASSEIRO
Vereador

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDA MODIFICATIVA 002 AO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI Nº 048/2002

Fica modificado o artigo 7º do Projeto de Lei 048/2002, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.413, de 24 de outubro de 1986.”

JUSTIFICATIVA

.A presente emenda visa aperfeiçoar a proposta original e a estreita observância das regras contidas na Lei Orgânica do Município.

Congonhas , aos 06 de agosto de 2002.

RONALDO CASSEIRO
Vereador

CMC/hmfs

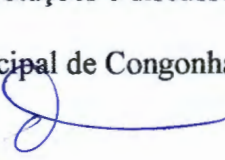


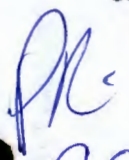
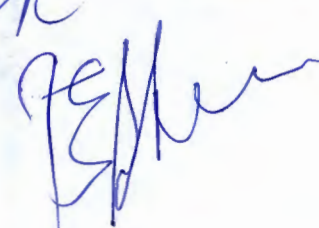



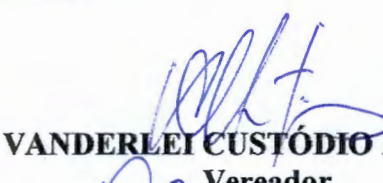
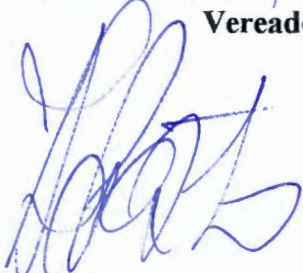
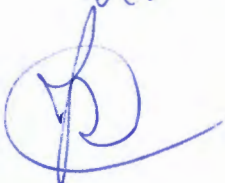

REQUERIMENTO CMC/Nº 182/2002

Exmº Sr
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
DD Presidente da Câmara Municipal
CONGONHAS MG

O Vereador que o presente subscreve, na forma do artigo 160, S 2º, ouvido o Plenário, REQUER a V.Exª que suspenda a tramitação do Projeto de Lei 048/2002, para que as Comissões Temáticas manifestem sobre as emendas nele inseridas e posteriormente seja colocado em 1ª e 2ª votações e discussões, em regime de urgência.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 10 de setembro de 2002.


VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Vereador



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 10 de setembro de 2.002.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 028/2002 – Cria o Distrito Industrial de Congonhas – DIC e dá outras providências.

RELATÓRIO

As emendas aprovadas aperfeiçoam o projeto não contrariando nenhuma norma legal e constitucional.

Sou favorável à aprovação do projeto.

Este é o meu relatório.

VLM
VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Relator

PELAS CONCLUSÕES

//

//

//

-

17

1

//

[Signature]
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 040/2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CONGONHAS – DIC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o “Distrito Industrial de Congonhas – DIC”.

Parágrafo Único – Os bens públicos edificados ou não nas áreas de terrenos serão doados às empresas, mediante o preenchimento das condições constantes do regulamento.

Art. 2º - As donatárias terão o prazo de 06 (seis) meses a partir da doação, para iniciar as obras de suas instalações e, 24 (vinte e quatro) meses para finalizar as obras e entrar em operação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 3º – As donatárias deverão priorizar a contratação de mão-de-obra junto à população de Congonhas.

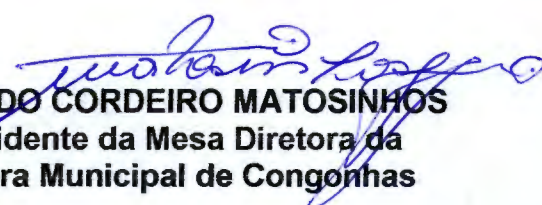
Art. 4º – A urbanização do Distrito Industrial Municipal – DIC caberá ao município.

Art. 5º – No prazo de 90 (noventa) dias, o Executivo providenciará a regulamentação da matéria, com especificação da área destinada à implantação do Distrito Industrial de Congonhas – DIC.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.413, de 24 de outubro de 1986.

Câmara Municipal de Congonhas, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dois.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade




Ofício nº CMC/333/2002
Assunto ENCAMINHAMENTO/Faz
Origem Presidência da Câmara Municipal de Congonhas
Data 11/09/2002

Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V. Ex^a. os trabalhos que tramitaram na 27^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Congonhas, ocorrida em 10 de setembro de 2002:

- Projeto de Lei nº 048/2002 – Cria o Distrito Industrial de Congonhas – DIC e dá outras providências – Aprovado em 1^a e 2^a discussões e votações por 14 votos favoráveis, com emendas. (Proposição de Lei nº 040/2002).

Atenciosamente.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.
Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal de Congonhas – MG

CMC/hmfs

*Recebi em
11/09/02
Ana*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.367, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação e implantação do Distrito Industrial de Congonhas – DIC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o “Distrito Industrial de Congonhas – DIC”.

Parágrafo único. Os bens públicos edificados ou não nas áreas de terrenos serão doados às empresas, mediante o preenchimento das condições constantes do regulamento.

Art. 2º As donatárias terão o prazo de 06 (seis) meses a partir da doação, para iniciar as obras de suas instalações e, 24 (vinte e quatro) meses para finalizar as obras e entrar em operação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 3º As donatárias deverão priorizar a contratação de mão-de-obra junto à população de Congonhas.

Art. 4º A urbanização do Distrito Industrial Municipal - DIC caberá ao município.

Art. 5º No prazo de 90 (noventa) dias, o Executivo providenciará a regulamentação da matéria, com especificação da área destinada à implantação do Distrito Industrial de Congonhas – DIC.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.413, de 24 de outubro de 1986.

Congonhas, 12 de setembro de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

19

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____



Secretarias

Arquivista - Sr.

Congonhas, 17.09.02

Eduardo Cordeiro Matos
Eduardo Cordeiro Matos
Presidente

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.397, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre doação de áreas para instalação de empresas fora do DIC – Distrito Industrial de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para as empresas que queiram instalar no Município, áreas de sua propriedade ou que venha a adquirir para este fim, fora do DIC – Distrito Industrial de Congonhas.

Art. 2º As donatárias terão o prazo de 06 (seis) meses a partir da doação, para iniciar as obras de suas instalações e, 24 (vinte e quatro) meses para finalizar as obras e entrar em operação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 3º As donatárias deverão priorizar a contratação de mão-de-obra junto à população de Congonhas.

Art. 4º No prazo de 90 (noventa) dias, o Executivo providenciará a regulamentação da matéria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de dezembro de 2002


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal